

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 486, nos doze e sete dias do fevereiro de 1.986.

Dispõe sobre isenção do I.S.S.- Imposto Sobre Serviços -, aos agentes reconhecidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.


Faço saber que o Poder Legislativo me aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Paulo Afonso, autorizado a conceder isenção do I.S.S.-Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aos agentes reconhecidos desse Município.

Art. 2º. Esta isenção restringe-se exclusivamente ao Censo Econômico (agropecuário, industrial, comercial e dos serviços).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Paulo Afonso, em 17 do fevereiro de 1.986.


Jacó Ivaldo de Brito Ferreira
- Prefeito Municipal -